



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

002

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Requisitante: JOSE JAIRO LEONILDO DE BRITO

1. Objeto da contratação:

Contratação de Escritório de Advocacia de notória especialização para prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica e assessoramento, para Câmara Municipal de Belém de Maria/PE.

Tipo da contratação:

	Fornecimento de produto
	Prestação de Serviço não continuado
X	Prestação de Serviço continuados sem dedicação exclusiva mão de obra
	Prestação Serviço continuado com dedicação exclusiva mão de obra

2. Justificativa da necessidade da contratação do serviço:

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇO JURÍDICO ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I. Introdução

A contratação de serviços jurídicos para assessoramento técnico especializado é de suma importância para a administração pública, especialmente em municípios de menor porte, como é o caso deste. Entretanto, cumpre-se respeitar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições legais que regem a matéria.

A Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE necessita da contratação de serviços de assessoria em licitações e contratos, notadamente na implementação da nova Lei de Licitações e contratos, bem como assessoria legislativa. Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área do licitações e contratos administrativos para implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança na Câmara de Município de Belém de Maria/PE nas disposições da Lei nº 14.133/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Fundamentação Legal

Como dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido. Os serviços pretendidos se enquadram como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, assim a contratação se dará com empresa de notória especialização a ser demonstrada pelo futuro contratado.

III. Da Natureza Singular dos Serviços Jurídicos



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

003

A atividade jurídica é, por sua própria natureza, singular e técnica, demandando expertise específica e conhecimento profundo da legislação, jurisprudência e doutrina. Dessa forma, os serviços prestados por uma banca de advogados não podem ser equiparados a produtos ou serviços comuns, estando enquadrados na categoria de serviços técnicos especializados de natureza singular, conforme preconizado pela legislação na Lei 14.039/2020.

IV. Da Notória Especialização dos Serviços Jurídicos

Os serviços jurídicos, cujos serviços se pretende contratar, possui reconhecida e notória especialização na área do direito administrativo, tributário e constitucional, com vasta experiência na assessoria jurídica a órgãos públicos municipais. Seu quadro de profissionais é composto por advogado de reconhecido com notório saber e reputação ilibada, o que atesta sua capacidade para prestar serviços de elevada qualidade.

V. Da Inviabilidade de Competição

A contratação dos serviços jurídicos prestados pela Assessoria Jurídica LUIS MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por meio de processo licitatório seria inviável, uma vez que a expertise e a notoriedade da referida Assessoria Jurídica tornam sua concorrência inexistente ou, quando muito, insatisfatória para os propósitos da administração pública. Ademais, a realização de licitação para tal contratação acarretaria em desperdício de recursos públicos, visto que não se obteria a pluralidade de propostas esperada em um certame competitivo.

VI. Conclusão

Este ente público visa à contratação do serviço, para garantir a correta implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança da Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como do assessoramento legislativo-jurídico dos órgãos deliberativos, a fim de evitar a má gestão/execução dos processos consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

Diante do exposto, resta clara a necessidade e a legalidade da contratação da Assessoria Jurídica de LUIS MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 52.632.507/0001-61, através do instituto da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21. Tal medida se mostra consentânea com os princípios e normativas que regem a administração pública, assegurando a obtenção de serviços de alta qualidade e a eficiência na gestão dos recursos municipais.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação da presente justificativa e a autorização para a contratação da referida banca, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

3. Descritivo do objeto a ser contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID/MÊS
1	Contratação de escritório ou profissional de advocacia especializada em Direito Administrativo, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA EM TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, A SER DISPONIBILIZADO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA.	12

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto:

IMEDIATA.

4.1 Prazo de Entrega / Execução:

12 MESES



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

004
90

4.2. Prazo para pagamento:

Até o 10º dia útil do mês subsequente.

4.3. Local e Horário da Entrega / Execução:

Câmara Municipal de Belém de Maria, 08h00min as 13h00min. Com atendimento on-line e presencial.

5. Indicação dos membros da equipe de planejamento da contratação:

Função/Cargo	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
Agente de Contratação	Giselle Aneirly Felício Silva Ferreira	Port. 010/2025

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Lei 14.133/2021.

Declaro que o servidor indicado acima fora comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Belém de Maria, 27 de janeiro de 2025.


Clovis Sebastião de Oliveira

Controlador Interno

7. Despacho do Ordenador de Despesa:

() Demanda autorizada

() Demanda não autorizada

Belém de Maria, 27 de janeiro de 2025.


JOSE JAIR O LEONILDO DE BRITO
Presidente